



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Prefeitura do Campus Sede
Diretoria de Equipamentos e Serviços Operacionais

DESPACHO Nº 2970/2023

Referência: Processo nº 23107.000873/2023-24

Interessado(a): Diretoria de Equipamentos e Serviços Operacionais

À CPL,

Em resposta ao DESPACHO Nº 565/2023 desta comissão, solicitando análise e posicionamento referentes ao recurso da empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA (ID SEI 1098633) e à contrarrazão da empresa VIVACE ENGENHARIA LTDA (ID SEI 1098634), esclarecemos os seguintes pontos:

- I - Esta unidade não detém competência técnica para análise do balanço patrimonial das licitantes
- II - Quanto à documentação da empresa VIVACE ENGENHARIA LTDA, concorrente dos Grupos 1 e 2 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2023 para capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, foram realizadas análises por meio dos Pareceres Nº3 (1064772) e Nº4 (1070460). Verificou-se plena comprovação da capacitação técnico-profissional.
- III - A empresa QUEIROZ & SANTOS contesta, em resumo, a validade e veracidade das CAT nº460515/2013 e CAT nº. 493137/2023, apresentadas pela VIVACE ENGENHARIA LTDA. Além disso, solicita no item 6.3 a 'REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FRENTE À EMPRESA FLORESTCON E ASSOCIAÇÃO ECOVILLE, BEM COMO VISITAÇÃO IN LOCO DO CONDOMÍNIO ECOVILLE". No entanto, é importante ressaltar que a competência da fiscalização desses serviços, bem como julgar os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, é do CREA, órgão responsável por tais atribuições. Não cabe à UFAC a responsabilidade de fiscalizar serviços realizados em outros órgãos ou por entidades privadas. Caso fosse adotado esse procedimento, seria necessário inspecionar todos os serviços referentes às CATs desta licitação, abrangendo até mesmo aqueles realizados em diferentes estados ou em períodos anteriores. Serviços mais antigos, devido ao tempo transcorrido ou a possíveis alterações, certamente não se encontram nas mesmas condições vigentes durante a execução.
- IV - Eventuais dúvidas ou diligências relacionadas ao conteúdo das CAT emitidas pelo CREA, tais solicitações devem ser encaminhadas ao referido órgão. Conforme consta nos autos, tal encaminhamento já foi realizado pela Comissão de Licitação (1098625), e o CREA se manifestou através do Ofício nº. 63/2023/SUPTEC/CREA-AC (1098628), afirmando que as certidões "a CAT com Registro de Atestado nº 460515/2013 encontra-se registrada no banco de dados do Sistema Cooperativo deste regional (Crea-AC) e encontra-se válida. A mesma foi emitida nos moldes da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, vigente à época, possuindo deste modo a mesma validade de uma certidão emitida atualmente" e "a CAT com Registro de Atestado nº 493137/2023, informamos que a mesma foi emitida conforme a Resolução 1.137/2023 do Confea, portanto encontra-se registrada e válida nesta regional (Crea-AC) e em todo o território nacional e tem fé pública".

Rio Branco, 27 de novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
CASSIO SORIANO DA SILVA
Diretor de Equipamentos e Serviços Operacionais
Portaria UFAC n.941/2022



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Soriano da Silva, Diretor**, em 27/11/2023, às 09:53, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1110483** e o código CRC **4A35AAB1**.